

ESTATUTO SOCIAL DA UNIMED MACEIÓ - DISPOSITIVOS COM PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA
I - DENOMINAÇÃO - SEDE - FORO - ÁREA DE AÇÃO - PRAZO E ANO SOCIAL	CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO - SEDE - FORO - ÁREA DE AÇÃO - PRAZO E ANO SOCIAL
Art. 1º - A UNIMED MACEIÓ, COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, rege-se pelos presentes estatutos e pelas disposições legais em vigor: c) [...] c) Área de ação em todo o Estado de Alagoas, excetuando-se a área de ação de outras Unimed. [...]	Art. 1º - A UNIMED MACEIÓ, COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, rege-se pelos presentes estatutos e pelas disposições legais em vigor: [...] c) Área de ação em todo o Estado de Alagoas, excetuando-se a área de ação de outras Unimed. [...] §1º Para os efeitos da alínea "c" deste artigo, e salvo disposição em contrário de normas derivadas ou deliberação específica do Conselho Confederativo – da Unimed do Brasil, a área de ação compreende a prerrogativa para admissão de cooperados, comercialização de planos e credenciamento de prestadores de serviços assistenciais, além dos demais direitos inerentes ao cooperativismo.
II - OBJETIVOS	CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS SOCIAIS

<p>Art. 2º - [...]</p> <p>V - A Cooperativa promoverá a assistência aos cooperados e familiares, de acordo com as disponibilidades e possibilidades técnicas, e conforme as normas estabelecidas no artigo 52 e seu parágrafo único.</p>	<p>Art. 2º - [...]</p> <p>V - A Cooperativa promoverá a assistência aos cooperados e familiares, de acordo com as disponibilidades e possibilidades técnicas, e conforme as normas estabelecidas no artigo 81 e seu parágrafo único.</p>
<p>III - ASSOCIADOS</p>	<p>CAPITULO III</p> <p>DOS ASSOCIADOS</p> <p>SEÇÃO I - DA ADMISSÃO DOS ASSOCIADOS</p>
<p>Art. 3º - Poderão associar-se à Cooperativa, salvo impossibilidade técnica de prestação de serviços pela mesma, entendendo-se esta como insuficiência de demanda de serviços médicos cooperativados, os médicos que preencham as seguintes condições e requisitos:</p> <p>[...]</p> <p>VII - Comprovação do exercício profissional durante pelo menos 2 (dois) anos.</p> <p>[...]</p> <p>Parágrafo único - Poderão ainda, excepcionalmente, associar-se à Cooperativa pessoas jurídicas que tenham por objeto as mesmas ou correlatas atividades econômicas das pessoas físicas.</p>	<p>Art. 3º - Poderão associar-se à Cooperativa, salvo impossibilidade técnica de prestação de serviços pela mesma, conforme define o inciso I do art. 4º da Lei n.º 5.764/71, os médicos que preencham as seguintes condições e requisitos:</p> <p>[...]</p> <p>VII - Comprovação do exercício profissional, após titulação, na especialidade médica que o candidato escolheu para cooperar-se;</p> <p>[...]</p> <p>Parágrafo único - Poderão ainda, excepcionalmente, associar-se à Cooperativa pessoas jurídicas que tenham por objeto as mesmas ou correlatas atividades econômicas das pessoas físicas.</p> <p>(Excluído)</p>

IX - Ser previamente apresentadoS por um médico cooperado, preencher proposta de admissão fornecida pela Cooperativa e obter aprovação em seleção de provas e/ou títulos promovida pela Cooperativa.

X - Concordem em realizar atendimento na sua especialidade, nos 3 (três) primeiros anos, contados da data da sua admissão, nos serviços próprios da Cooperativa, quando solicitado, conforme condições previstas nas Normas Regulamentares, Instruções Normativas e/ou Regimento Interno da Cooperativa, sendo infração grave o seu descumprimento.

§ 1º O processo de seleção, mencionadO no inciso IX do art. 3º deste Estatuto Social, respeitará os critérios de impossibilidade técnica de prestação de serviços pela Cooperativa e será instruído por Regulamento específico aprovado pelo Conselho de Administração que disporá, entre outras, sobre:

I - Fixação do número de vagas: pelo Conselho de Administração que observará, por especialidade médica, os critérios da qualidade do atendimento, do comportamento do mercado e das situações financeira e estrutural da COOPERATIVA.

II - Edital de Seleção: deve conter o número de vagas a serem preenchidas;

III - Homologação do resultado: pelo

Conselho de Administração, após avaliação do Conselho Ético-Técnico;

IV - Validade do resultado: de 12 (doze) meses, a contar da data da homologação, podendo ser prorrogável por mais 12 (doze) meses;

V - Convocação dos classificados: na medida das necessidades da COOPERATIVA, até o preenchimento total das vagas dentro do período de validade do resultado.

§2º Não serão permitidas, em nenhuma hipótese, pessoas jurídicas como cooperados.

§3º Constituirá condição impeditiva de ingresso e permanência na Cooperativa, dentre outras a critério do Conselho de Administração, do médico que, de alguma forma:

I - Tenha atentado contra o patrimônio moral e material da Cooperativa;

II - Tenha sido condenado nos últimos 10 (dez) anos em processo ético-disciplinar profissional no Conselho Regional e/ou Federal de Medicina;

ARTIGO SEM CORRESPONDÊNCIA NO ESTATUTO ANTERIOR

Art. 4º - A impossibilidade técnica de prestação de serviços pela Cooperativa, para cumprimento do seu objeto social, a que se refere o “caput” do art. 3º deste Estatuto, será determinada pelos seguintes critérios mínimos, entre outros:

I - Pela preservação da qualidade do

atendimento, resguardada pela proporção mínima de beneficiários para cada médico cooperado, definida pelo Conselho de Administração.

II - Pelo comportamento do mercado, levando-se em conta o número de beneficiários e as necessidades regionais relativas a cada especialidade médica, por área programática de atendimento da Cooperativa.

III - Pelas situações financeira e estrutural decorrentes das disponibilidades da Cooperativa para fazer face às novas admissões, das quais decorram investimentos em apoio logístico e recursos humanos e, de forma específica, o aumento de reservas técnicas, controle e outros custos instituídos pela legislação que rege as operadoras de planos privados de assistência à saúde.

Parágrafo único: Respeitados os critérios dispostos neste artigo, o Conselho de Administração, no uso de sua competência regulamentar, poderá dispor sobre a impossibilidade técnica de prestação de serviços.

Art. 4º - [...]

I - Para associar-se, o candidato será apresentado por um cooperado e deverá preencher proposta de admissão fornecida pela Cooperativa, assinando-a juntamente

Art. 5º - [...]

I - Para se associar, o candidato será apresentado por um cooperado e deverá preencher proposta de admissão fornecida pela Cooperativa, **juntando a ela os**

<p>com o mesmo, para análise pelo Conselho Ético-Técnico da Cooperativa, nos termos da alínea “a” , do artigo 42 deste Estatuto.</p> <p>[...]</p> <p>III - Verificadas as exigências contidas nos incisos I e II deste artigo, e atendidos os requisitos dos artigos 3.º e 16 deste Estatuto, será admitido o ingresso do candidato nos quadros da Cooperativa.</p>	<p>documentos a que se refere o art. 3º, em todos os seus incisos de “I” ao “X”, bem como ser aprovado em seleção de provas e/ou títulos promovida pela Cooperativa, cuja documentação seguirá para análise pelo Conselho Ético-Técnico da Cooperativa, nos termos da alínea “a”, do artigo 48 deste Estatuto.</p> <p>[...]</p> <p>III - Verificadas as exigências contidas nos incisos I e II deste artigo, e atendidos os requisitos dos artigos 3.º e 22 deste Estatuto, será admitido o ingresso do candidato nos quadros da Cooperativa.</p>
<p>Art.5º - [...]</p> <p>§ 1º - Fica impedido de votar e de ser votado, bem como de participar das Assembleias Gerais o associado que:</p> <p>a) Tenha sido admitido depois de convocada a Assembleia;</p> <p>b) Não tenha operado sob qualquer forma com a Cooperativa durante o ano;</p> <p>c) Seja ou tenha se tornado empregado da Cooperativa até a Assembleia que aprovar as contas do ano social em que tenha deixado as funções.</p> <p>§ 2º O impedimento constante da letra “b” do parágrafo anterior somente terá validade após a notificação da Cooperativa ao associado.</p>	<p>Art.6º - [...]</p> <p>Parágrafo único: Não existe vínculo empregatício entre a Cooperativa e seus cooperados, conforme disposto no art. 90 da Lei n.º 5.764/71, mesmo quando atuarem em serviços ou estabelecimento próprios da Cooperativa, ou ainda exerçam cargos, eleitos ou não, nos Conselhos existentes.</p> <p>§ 1º - Fica impedido de votar e de ser votado, bem como de participar das Assembleias Gerais o associado que:</p> <p>—— a) Tenha sido admitido depois de convocada a Assembleia;</p> <p>—— b) Não tenha operado sob qualquer forma com a Cooperativa durante o ano;</p> <p>—— c) Seja ou tenha se tornado empregado da Cooperativa até a</p>

	<p>Assembléia que aprovar as contas do ano social em que tenha deixado as funções.</p> <p>§ 2º O impedimento constante da letra “b” do parágrafo anterior somente terá validade após a notificação da Cooperativa ao Associado. (PARÁGRAFOS E ALÍNEAS REMANEJADOS PARA O ARTIGO 7º)</p>
<p>SEM CORRESPONDÊNCIA NO ESTATUTO ANTERIOR</p>	<p>SEÇÃO II - DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS</p>
<p>Art. 6º - [...]</p> <p>b) Votar e ser votado para os cargos sociais, excetuando-se as pessoas jurídicas;</p> <p>c) Solicitar esclarecimentos sobre as atividades da Cooperativa, podendo ainda, dentro do mês que anteceder a Assembleia Geral Ordinária, consultar na sede social o balancete geral e livros contábeis</p>	<p>Art. 7º - [...]</p> <p>b) Votar e ser votado para os cargos sociais, excetuando-se as pessoas jurídicas;</p> <p>c) Solicitar esclarecimentos sobre as atividades da Cooperativa, podendo ainda, dentro do mês que anteceder a Assembleia Geral Ordinária, examinar, pessoalmente, vedada a outorga a outro(s), na sede da Cooperativa, o balanço patrimonial e livros contábeis, mediante requerimento prévio, por escrito, com 05 (cinco) dias úteis de antecedência.</p> <p>d) Mudar de especialidade médica, mediante solicitação e aprovação prévia do Conselho de Administração, se decorridos 3 (três) anos da sua admissão na Cooperativa, desde que possua titulação registrada no Conselho Regional de Medicina e comprove o exercício profissional após titulação, na especialidade médica para a qual pretende migrar.</p> <p>e) Afastar-se temporariamente de suas</p>

atividades, por motivo justificado e desde que aprovado previamente pelo Conselho de Administração, na forma e condições estabelecidas nas normas regulamentares da Cooperativa e/ou Regimento Interno, por prazo máximo, improrrogável, de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º - Fica impedido de votar e de ser votado, bem como de participar das Assembleias Gerais o associado que:

- a) Tenha sido admitido depois de convocada a Assembleia;
- b) Esteja cumprindo pena de suspensão da Cooperativa;
- c) Não tenha operado sob qualquer forma com a Cooperativa durante o ano ou, ainda, tenha operado abaixo do teto mínimo estabelecido pelo Conselho de Administração;
- d) Seja ou tenha se tornado empregado da Cooperativa até a Assembleia que aprovar as contas do ano social em que tenha deixado as funções.

§ 2º O impedimento constante da letra “c” do parágrafo anterior somente terá validade após a notificação da Cooperativa ao associado.
(REMANEJAMENTO DOS ARTIGOS E ALÍNEAS DO ANTIGO ARTIGO 5º).

SEM CORRESPONDÊNCIA NO ESTATUTO ANTERIOR

SEÇÃO III - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DOS ASSOCIADOS

Art. 7º - O associado se obriga a:

a) Executar, em seu próprio estabelecimento ou em instituição hospitalar conveniente, os serviços que lhe forem concedidos pela cooperativa, conforme normas estabelecidas em Regimento Interno;

b) Prestar à cooperativa os esclarecimentos que lhe forem solicitados sobre os serviços prestados aos beneficiários;

[...]

d) Zelar pelo patrimônio moral e material da Cooperativa;

e) Pagar taxa de matrícula de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

Art. 8º - O associado se obriga a:

a) Executar, em seu próprio estabelecimento **de trabalho, em instituição hospitalar contratada, em instituições de saúde próprias da Cooperativa ou por ela credenciadas, os serviços profissionais que lhe forem concedidos pela Cooperativa, conforme normas estabelecidas pelo Conselho de Administração.**

b) Prestar à cooperativa os esclarecimentos que lhe forem solicitados sobre os serviços prestados aos beneficiários, **inclusive os solicitados pela auditoria e/ou nos procedimentos administrativos instaurados pelo Conselho Ético-Técnico;**

[...]

d) Zelar pelo patrimônio moral e material da Cooperativa, **colocando os interesses da coletividade acima de seus interesses individuais.**

e) Pagar taxa de matrícula, **a qual equivale ao valor de 70 (setenta) consultas, as cotas partes e todas as obrigações contraídas junto à Cooperativa;**

[...]

g) Prestar atendimento médico aos beneficiários dos contratos de plano de saúde suplementar, comercializados em seu nome pela Cooperativa;

h) Ressarcir à Cooperativa eventuais valores cobrados quando da prestação de assistência médica ao(s) beneficiário(s),

[...]

§ 1º A taxa de matrícula prevista na alínea “e” será reajustada anualmente pela variação do IGPM-FG (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas), ou outro índice que venha substituí-lo.

§ 2º Em caso de reingresso de associado demitido, a taxa de matrícula será cobrada em dobro.

por meio de débito na sua produção mensal, sempre que a cobrança for julgada indevida pelo Conselho de Administração e/ou Conselho Ético-Técnico;

i) Manter uma produção mensal compatível com sua condição de sócio cooperado, conforme a média da especialidade que lhe facultou associar-se.

j) Exercer a medicina sem exagerar na gravidade do diagnóstico ou do prognóstico, sem complicar a terapêutica ou sem exceder-se no número de visitas ou quaisquer procedimentos médicos.

~~§ 1º A taxa de matrícula prevista na alínea “e” será reajustada anualmente pela variação do IGPM-FG (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas), ou outro índice que venha substituí-lo. (Excluído).~~

§ 1º Em caso de reingresso de associado demitido, a taxa de matrícula será cobrada em dobro. **(RENUMERAÇÃO DO § 2º)**

§ 2º Não mantém uma produção mensal compatível com sua condição de sócio, o médico cooperado que:

I - No período de 1 (um) ano exercer atos médicos em um percentual menor que 50% (cinquenta por cento) da média de consulta dos cooperados da sua especialidade, nos últimos 12 (doze)

meses.

§ 3º Estão isentos da obrigatoriedade de manter uma produção mensal compatível com a sua condição de sócio apenas:

I - Os médicos que se tornaram cooperados há menos de 02 (dois) anos;

II - Os médicos que se encontram em afastamento temporário, devidamente aprovado pelo Conselho de Administração;

III - Os médicos que estão em exercício e os que deixaram há menos de 02 (dois) anos de exercer cargos eletivos na Cooperativa.

Art. 8º - O associado responde subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Cooperativa [...].

Art. 9º - O associado responde subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Cooperativa [...].

Art. 9º - As obrigações do associado falecido no caso da pessoa física, e da pessoa jurídica dissolvida, contraída com a sociedade, e as oriundas de sua responsabilidade como associado em face de terceiros, passa aos herdeiros quanto pessoas físicas e aos sócios e seus herdeiros quanto pessoa jurídica, prescrevendo, porém, após um ano e um dia da abertura da sucessão (pessoa física) ou dissolução (pessoa jurídica).

Art. 10 - As obrigações do associado falecido, **contraídas com a sociedade** e as oriundas de sua responsabilidade como associado em face de terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano e um dia da abertura da sucessão.

Parágrafo único: os valores pertencentes ao associado falecido serão pagos na forma estabelecida neste Estatuto e a quem estiver devidamente autorizado por alvará judicial, formal de partilha, sentença judicial, ou ato correspondente passado em serviço notarial e/ou

	registral.
Art. 10- A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será requerida ao Presidente, sendo por este levada ao conhecimento da Diretoria, em sua primeira reunião, e averbada no livro de Matrícula, mediante termo assinado pelo Presidente.	Art. 10 – A demissão do associado, que não poderá ser negada dar-se-á unicamente a seu pedido e será requerida ao Presidente, sendo por este levada ao conhecimento da Diretoria, em sua primeira reunião e averbada no livro de Matrícula, mediante termo assinado pelo Presidente. (Artigo realocado para o art.12).
SEM CORRESPONDÊNCIA NO ESTATUTO ANTERIOR	CAPÍTULO IV DA DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO, EXCLUSÃO E REINGRESSO
Art. 11 - A Diretoria, além dos motivos descritos neste estatuto, após ouvir o pronunciamento do Conselho Técnico, se obriga a punir o associado que causar danos morais e/ou financeiros à Cooperativa, da seguinte forma: a) Por advertência verbal; b) Por advertência confidencial, por escrito; c) Por advertência pública em assembleia; d) Suspensão de suas atividades na Cooperativa por 30 (trinta), 60 (sessenta) ou 90 (noventa) dias, conforme a natureza da gravidade do caso. § 1º - As punições previstas neste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente e sem obrigatoriedade da	Art. 11 - No caso de prática de atos contrários à lei, ao Estatuto e às deliberações tomadas pela Assembleia Geral, pela Cooperativa ou as normas éticas, o associado estará sujeito às penalidades previstas no Código de Ética Médica, neste Estatuto e Regimento Interno.

<p>ordem cronológica descrita.</p> <p>§ 2º - O associado que causar danos financeiros à Cooperativa, pelos motivos descritos neste artigo, nos artigos 12, 13 e 14, ficará obrigado a ressarcir os prejuízos por ele causados, podendo, inclusive, ser objeto de desconto de sua produção mensal.</p>	
<p>SEM CORRESPONDÊNCIA NO ESTATUTO ANTERIOR</p>	<p>SEÇÃO I - DA DEMISSÃO</p>
<p>Art. 12 - Além dos motivos de direito, a Diretoria é obrigada a eliminar o associado que:</p> <p>a) Desenvolva a atividade que o facultou associar-se de maneira prejudicial à cooperativa e aos associados ou que colida com seus objetivos sociais.</p> <p>b) Deixe de operar com a Cooperativa a atividade que lhe facultou associar-se, por um período de 12 (doze) meses consecutivos, sem motivo justificado.</p> <p>c) Deixe de cumprir dispositivos de Lei, dos Estatutos, do Regimento Interno ou deliberações tomadas pela Cooperativa, como não preenchimento correto de formulários padrão e prontuários médicos, prática de procedimentos não compatíveis com o diagnóstico declarado, internações desnecessárias repetidas, agendamento de consultas pré-programadas, discriminação do beneficiário no agendamento de consultas e não justificar a solicitação de</p>	<p>Art. 12 - A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será requerida ao Presidente, sendo por este levada ao conhecimento do Conselho de Administração, em sua primeira reunião, e averbada no livro de Matrícula, mediante termo assinado pelo Presidente. (ANTIGO ART. 10 QUE FOI RELOCADO)</p>

procedimentos médicos.	
SEM CORRESPONDÊNCIA NO ESTATUTO ANTERIOR	SEÇÃO II - DA ELIMINAÇÃO
<p>Art. 13 - Além dos motivos de direito, a Diretoria é obrigada a eliminar o associado que:</p> <p>a) Desenvolva a atividade que o facultou associar-se de maneira prejudicial à cooperativa e aos associados ou que colida com seus objetivos sociais.</p> <p>b) Deixe de operar com a Cooperativa a atividade que lhe facultou associar-se, por um período de 12 (doze) meses consecutivos, sem motivo justificado.</p> <p>c) Deixe de cumprir dispositivos de Lei, dos Estatutos, do Regimento Interno ou deliberações tomadas pela Cooperativa, como não preenchimento correto de formulários padrão e prontuários médicos, prática de procedimentos não compatíveis com o diagnóstico declarado, internações desnecessárias repetidas, agendamento de consultas pré-programadas, discriminação do usuário no agendamento de consultas e não justificar a solicitação de procedimentos médicos.</p>	<p>Art. 13 - A eliminação do associado será feita após regular processo administrativo disciplinar, com garantia da ampla defesa e do princípio do contraditório, decidida pelo Conselho de Administração, após parecer do Conselho Ético-Técnico, e aplicada mediante termo firmado pelo Presidente da Cooperativa, no Livro de Matrícula, com os motivos que a determinaram, conforme art. 33 da Lei n.º 5.764/71.</p> <p>§ 1º A comunicação da eliminação será feita pelo Presidente da Cooperativa no prazo máximo de 30 (trinta) dias, acompanhada da cópia autenticada do Termo de Eliminação, através de processo que comprove as datas de remessa e recebimento;</p> <p>§ 2º A partir da data do recebimento da comunicação da eliminação, terá o associado 30 (trinta) dias para interpor recurso com efeito suspensivo à primeira Assembleia Geral, conforme art. 34 da Lei n.º 5. 764/71.</p> <p>§ 3º Sem prejuízo da penalidade, o associado que causar danos materiais à Cooperativa fica obrigado a repará-los ao final do processo administrativo, podendo esta, para tal fim, fazer descontos na sua produção mensal ou demais haveres</p>

societários.

§ 4º Nos casos em que o cooperado pratique as condutas descritas nas alíneas j, k e m do inciso III do art. 18 deste Estatuto, e, em razão disso, venha a ser a Cooperativa compelida ao custeio de medicamentos, materiais implantáveis, órteses e próteses de forma distinta daquela estabelecida nos seus normativos, fica esta autorizada a debitar da produção do médico associado solicitante a diferença entre o valor custeado em decorrência da indicação do médico assistente e o valor que deveria ser pago.

SEM CORRESPONDÊNCIA NO ESTATUTO ANTERIOR

SEÇÃO III - DA EXCLUSÃO

Art. 14 - Será excluído o associado, por sua morte, incapacidade civil, por dissolução da pessoa jurídica ou por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso e permanência.

Parágrafo único: A qualidade de associado, para o demitido, excluído ou eliminado, somente termina na data de aprovação por Assembleia Geral do Balanço e Contas do ano em que ocorreu a demissão, exclusão ou eliminação.

Art. 14 - A exclusão do associado junto à Cooperativa se dará:

I - Por morte de pessoa natural;

II - Por incapacidade civil;

III - Por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso e permanência, em especial não residir na área de ação da Cooperativa e/ou não manter uma produção mensal compatível com sua condição de sócio, considerando-se a média de consulta dos cooperados da sua especialidade, conforme previsto no inciso I, do § 2º do art. 8º deste Estatuto.

§ 1º A exclusão prevista no inciso III deste artigo está sujeita à apuração em procedimento administrativo e será

	<p>decidida pelo Conselho de Administração, após parecer do Conselho Ético-Técnico, e aplicada mediante termo firmado pelo Presidente da Cooperativa, no Livro de Matrícula, contendo os motivos que a determinaram, com comprovação e notificação do interessado para ciência.</p> <p>Parágrafo único: A qualidade de associado, para o demitido, excluído ou eliminado, somente termina na data de aprovação por Assembleia Geral do Balanço e Contas do ano em que ocorreu a demissão, exclusão ou eliminação. (PARÁGRAFO REALOCADO PARA O ART. 15).</p>
	<p>Art. 15 - A qualidade de associado e a responsabilidade, para o demitido, excluído ou eliminado, somente termina na data de aprovação por Assembleia Geral do Balanço e Contas do ano em que ocorreu a demissão, exclusão ou eliminação. (REALOCAMENTO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 14 DO ANTIGO ESTATUTO).</p>
SEM CORRESPONDÊNCIA NO ESTATUTO ANTERIOR	SEÇÃO IV - DO REINGRESSO
ARTIGO SEM CORRESPONDÊNCIA NO ESTATUTO ANTERIOR	<p>Art. 16 - O associado que tiver sido excluído (com fulcro no art. 14, II e/ou III deste Estatuto) ou que houver solicitado sua demissão terá o seu reingresso condicionado à aprovação do Conselho de Administração e ao cumprimento das mesmas obrigações exigidas aos candidatos a novos associados.</p>
SEM CORRESPONDÊNCIA NO ESTATUTO	CAPÍTULO V

ANTERIOR	DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES
ARTIGO SEM CORRESPONDÊNCIA NO ESTATUTO ANTERIOR	<p>Art. 18 - As infrações disciplinares cometidas pelo cooperado, decorrentes de procedimentos dolosos ou culposos resultantes da transgressão às normas legais, bem como às estatutárias e regimentais da Unimed Maceió, serão graduadas da seguinte forma:</p> <p>I - <u>Infrações leves</u>, quando o cooperado infringir, com ou sem dolo, disposições a que se propôs a respeitar e desde que não cause dano econômico-financeiro à Unimed Maceió;</p> <p>II - <u>Infrações moderadas</u>, quando o cooperado:</p> <p>a) Cometer a 2ª (segunda) reincidência nas infrações leves, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses;</p> <p>b) Descumprir normativo e/ou efetuar ato culposo, que cause prejuízo de ordem econômico-financeira e/ou de imagem à Unimed Maceió;</p> <p>c) Praticar qualquer tipo de discriminação entre clientes da Cooperativa e quaisquer outros pacientes, sejam particulares ou de outros convênios;</p> <p>d) Deixar de cumprir dispositivos de Lei, dos Estatutos, do Regimento Interno ou deliberações tomadas pela Cooperativa, como não preenchimento correto de formulários padrão e prontuários médicos;</p> <p>e) Deixar de cumprir os protocolos e/ou</p>

diretrizes clínicas que forem adotados pela Cooperativa;

III - Infrações graves, quando o cooperado:

a) Desenvolver a especialidade médica pela qual ingressou na Cooperativa de maneira prejudicial à cooperativa e aos associados ou que colida com seus objetivos sociais;

b) Deixar de operar com a Cooperativa, na especialidade médica pela qual ingressou, por um período de 12 (doze) meses consecutivos, sem motivo justificado;

c) Deixar de prestar atendimento na sua especialidade nas unidades próprias da Cooperativa nos 3 (três) primeiros anos contados da data de sua admissão na Cooperativa, quando sua admissão for formada a partir de processo seletivo para serviço próprio;

d) Deixar de cumprir dispositivos de Lei, dos Estatutos, do Regimento Interno ou deliberações tomadas pela Cooperativa, como prática de procedimentos não compatíveis com o diagnóstico declarado, internações desnecessárias repetidas, discriminação do usuário no agendamento de consultas e não justificar a solicitação de procedimentos médicos;

e) Descumprir normativo reiteradamente e/ou efetuar ato doloso, que cause prejuízo de ordem econômico-financeira,

decorrente ou não de fraude, e/ou prejuízo à imagem da Unimed Maceió, denegrindo seu bom nome, tecendo críticas pejorativas e infundadas perante terceiros;

f) Reincidir em infração moderada, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses;

g) Tornar-se sócio, diretor ou gerente de pessoa jurídica de qualquer natureza (civil, comercial, pública ou privada) que atue no mercado enquanto operadora de planos e/ou seguros privados de saúde, na área de abrangência da Unimed Maceió;

h) Levar a Cooperativa a responder por ações judiciais antes de esgotar todas as instâncias administrativas no âmbito da Cooperativa;

i) Cobrar dos clientes qualquer importância pela realização de procedimentos médicos e/ou de serviços de apoio diagnóstico e terapêutico previstos nos contratos celebrados;

j) Prescrever materiais implantáveis, órteses e próteses de forma contrária às normas em vigor do Conselho Federal de Medicina, da ANS e da Cooperativa;

k) Prescrever, na prestação do atendimento médico, medicamentos e/ou procedimentos, sem registro na ANVISA, sem seguir protocolos científicos, sem observância das Diretrizes da Associação Médica Brasileira, da ANS, Medicina Baseada em Evidências Científicas, sem a

	<p>devida justificativa e anuência da Auditoria, Conselho Ético-Técnico e Diretoria;</p> <p>l) Receber ou pleitear honorários por serviços não realizados ou benefícios indevidos;</p> <p>m) Incentivar ou participar, direta ou indiretamente, de atos desnecessários e/ou danosos aos beneficiários;</p> <p>n) Incentivar os beneficiários a exigir a liberação de procedimentos não cobertos contratualmente;</p> <p>o) Obter vantagens de ordem pessoal e/ou econômico-financeira pelo encaminhamento dos beneficiários a laboratórios de patologia, clínicas que realizem exames de imagens, ou afins, ocasionando prejuízos à Cooperativa;</p> <p>p) Cometer, reiterada e reincidentemente, outras infrações não explicitadas neste artigo e julgadas inadequadas para a condição de sócio pelo Conselho de Administração.</p> <p>q) Descumprir as obrigações previstas nas alíneas a, b e c do art. 8º deste Estatuto;</p>
<p>ARTIGO SEM CORRESPONDÊNCIA NO ESTATUTO ANTERIOR</p>	<p>Art. 19 - São penalidades:</p> <p>I - Advertência por escrito, sigilosa, aplicada nas infrações leves;</p> <p>II - Suspensão por 30 (trinta) dias, aplicada na reincidência das infrações leves;</p> <p>III - Suspensão por 90 (noventa) dias,</p>

aplicada nas infrações moderadas;

IV - Eliminação, aplicada no caso de reincidência das infrações moderadas e no caso de infrações graves.

§ 1º As penalidades constantes neste artigo serão aplicadas pelo Conselho de Administração, após análise do parecer do Conselho Ético-Técnico.

§ 2º A decisão que conterà os fundamentos determinantes das penalidades será assinada pelo Presidente da Cooperativa, registrada no Livro de Matrícula do(s) cooperado(s) e arquivada em pasta individual, depois de sua notificação.

§ 3º Independentemente das penalidades no âmbito administrativo, o associado que der causa à perda financeira mensurável à Cooperativa, por descumprimento de seus normativos e/ou da legislação vigente, deverá ressarcir a mesma da referida perda, conforme condições estipuladas e regulamentadas pelo Conselho de Administração.

IV - CAPITAL SOCIAL

CAPÍTULO VI

DO CAPITAL SOCIAL

Art.15 - O Capital Social da Cooperativa é ilimitado quanto ao máximo, variando conforme o número de quotas partes subscritas, não podendo, entretanto, ser inferior à importância de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

Art. **20** - O Capital Social da Cooperativa é ilimitado quanto ao máximo, variando conforme o número de quotas partes subscritas, não podendo, entretanto, ser inferior à importância de R\$ **1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais)**.

Art. 16 - Para ingresso e permanência na Cooperativa, o candidato a associado fica obrigado a subscrever e integralizar no mínimo 300 (trezentas) quotas partes do capital e, para aumento contínuo do capital, subscreverá e integralizará 01 (uma) consulta médica Unimed, mensalmente, a partir do 2.º (segundo mês) de sua inscrição.	Art. 21 - Para ingresso e permanência na Cooperativa, o candidato a associado fica obrigado a subscrever e integralizar no mínimo 800 (oitocentas) quotas partes do capital e, para aumento contínuo do capital, subscreverá e integralizará 01 (uma) consulta médica Unimed, mensalmente, a partir do 2.º (segundo mês) de sua inscrição.
Art. 17 - [...]	Art. 22 - [...]
Art. 18 - [...]	Art. 23 - [...]
SEM CORRESPONDÊNCIA NO ESTATUTO ANTERIOR	CAPÍTULO VII - DOS ÓRGÃOS SOCIAIS
ARTIGO SEM CORRESPONDÊNCIA NO ESTATUTO ANTERIOR	Art. 24 - São órgãos sociais da COOPERATIVA: I - A Assembleia Geral; II - O Conselho de Administração; III - O Conselho Ético-Técnico; IV - O Conselho Fiscal;
V - ASSEMBLEIA GERAL	SEÇÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL
Art. 19 - [...].	Art. 25 - [...].
Art. 20 - [...].	Art. 26 - [...].
Art. 21 - [...].	Art. 27 - [...].
Art. 22 - [...].	Art. 28 - [...].
Art. 23 - [...].	Art. 29 - [...].
Art. 24 - [...].	Art. 30 - [...].
Art. 25 - [...].	Art. 31 - [...].
Art. 26 - [...].	Art. 32 - [...].

Art. 27 - [...].	Art. 33 - [...].
Art. 28 - [...].	Art. 34 - [...].
Art. 29 - [...] Parágrafo único - As deliberações da Assembleia Geral Ordinária serão tomadas pela maioria simples de votos, observando o que dispõe o artigo 28, §§ 3º, 4º e 5º destes Estatutos.	Art. 35 - [...] Parágrafo único - As deliberações da Assembleia Geral Ordinária serão tomadas pela maioria simples de votos, observando o que dispõe o artigo 34, §§ 3º, 4º destes Estatutos.
Art. 30 - [...].	Art. 36 - [...].
Art. 31 - [...] § 2º - São necessários, atendido o que dispõe o artigo 34, §§ 3º, 4º e 5º deste Estatuto, os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.	Art. 37 - [...] § 2º - São necessários, atendido o que dispõe o artigo 34, §§ 3º, 4º deste Estatuto, os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.
VI - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	SEÇÃO II - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
Art. 32 - [...].	Art. 38 - [...].
Art. 33 - [...].	Art. 39 - [...].
Art. 34 - [...].	Art. 40 - [...].
Art. 35 - [...].	Art. 41 - [...].
Art. 36 - [...].	Art. 42 - [...].
Art. 37 - [...].	Art. 43 - [...].
Art. 38 - [...].	Art. 44 - [...].
Art. 39 - [...] c) [...] c.1- [...] c.2- [...]	Art. 45 - [...] c) [...] I - [...] II - [...]

c.3 - [...]	III - [...]
c.4 - [...]	IV - [...]
c.5 - [...]	V - [...]
c.6 - [...]	VI - [...]
c.7 - [...]	VII - [...]
c.8 - [...]	VIII - [...]
c.9 - [...]	IX - [...]
c.10 - [...]	X - [...]
c.11 - [...]	XI - [...]
c.12 - [...]	XII - [...]
c.13 - [...]	XIII - [...]
c.14 - [...]	XIV - [...]
c.15 - [...]	XV - [...]
d) [...]	d) [...]
Art. 40 - [...]	Art. 46 - [...]
Art. 41 - [...]	Art. 47 - [...]
VII - CONSELHO TÉCNICO	SEÇÃO III - DO CONSELHO ÉTICO-TÉCNICO
Art. 42 - [...]	Art. 48 - [...]
VII - CONSELHO FISCAL	SEÇÃO IV - DO CONSELHO FISCAL
Art. 43 - [...]	Art. 49 - [...]
Art. 44 - [...]	Art. 50 - [...]
Art. 45 - [...]	Art. 51 - [...]
Art. 46 - [...]	Art. 52 - [...]
SEM CORRESPONDÊNCIA NO ESTATUTO ANTERIOR	CAPÍTULO VIII DAS ELEIÇÕES SEÇÃO I - DAS REGRAS GERAIS
ARTIGO SEM CORRESPONDÊNCIA NO	Art. 53 - As eleições para preenchimento

ESTATUTO ANTERIOR	de cargos no Conselho de Administração, Ético-Técnico e/ou Conselho Fiscal obedecerão ao disposto neste capítulo.
ARTIGO SEM CORRESPONDÊNCIA NO ESTATUTO ANTERIOR	<p>Art. 54 - Não serão permitidos, durante a campanha eleitoral, entrevistas ou divulgações fora do meio médico cooperado, de dados, notícias, estatísticas através de quaisquer meios de comunicação que possam ferir o decoro ou prejudicar a marca e a imagem da Cooperativa perante a opinião pública, ou que possam promover insegurança ou dúvidas aos beneficiários.</p> <p>Parágrafo único: O(s) cooperado(s) que adotar(em) essa prática poderá(ão) ser punido(s) administrativamente pelo Conselho de Administração, após apuração realizada pelo Conselho Ético-Técnico, independentemente das penas passíveis de serem aplicadas à chapa pela Comissão Eleitoral.</p>
ARTIGO SEM CORRESPONDÊNCIA NO ESTATUTO ANTERIOR	Art. 55 - As eleições para o Conselho de Administração, Ético-Técnico e o Conselho Fiscal serão realizadas no dia da A.G.O. (Assembleia Geral Ordinária), do ano em que os mandatos se findarem, com início no momento da abertura da Assembleia e término às 18 horas, na sede da UNIMED e/ou em outra localidade constante do edital de convocação.
SEM CORRESPONDÊNCIA NO ESTATUTO ANTERIOR	SEÇÃO II - DA COMISSÃO ELEITORAL
ARTIGO SEM CORRESPONDÊNCIA NO	Art. 56 - Nas eleições, o Conselho de

ESTATUTO ANTERIOR	Administração designará uma Comissão Eleitoral, composta por 01 presidente, 01 secretário e 03 membros, todos cooperados, não detentores de mandatos na atual gestão e que não pleiteiem cargos eletivos na gestão que se aproxima, que assumirão as funções de promotores das eleições, assim como coordenarão a apuração dos resultados que serão entregues à Direção da Assembleia Geral Ordinária.
ARTIGO SEM CORRESPONDÊNCIA NO ESTATUTO ANTERIOR	<p>Art. 57 - Compete à Comissão Eleitoral, nos termos deste Estatuto:</p> <p>I - Validar as chapas inscritas, receber e julgar as impugnações que, porventura, sejam apresentadas às chapas;</p> <p>II - Encaminhar, quando necessário, os eventuais recursos das chapas à Assembleia Geral;</p> <p>III - Coordenar, na Assembleia Geral, o processo de votação e apuração das eleições;</p> <p>IV - Aplicar penas de advertência e impugnação individual do candidato ou da chapa.</p>
SEM CORRESPONDÊNCIA NO ESTATUTO ANTERIOR	SEÇÃO III - DO REGISTRO DAS CHAPAS
ARTIGO SEM CORRESPONDÊNCIA NO ESTATUTO ANTERIOR	Art. 58 - A inscrição da chapa para a eleição concomitante do Conselho de Administração, Ético-Técnico e Fiscal deverá ser feita entre 15 (quinze) e até 7 (sete) dias consecutivos antes da data marcada para a Assembleia Geral, prazo

	<p>esse improrrogável.</p> <p>§ 1º - Cada Chapa, a partir do seu registro, designará um representante para acompanhar os trabalhos da Comissão Eleitoral, ao qual será garantido o pleno acesso a todas as etapas do Processo Eleitoral.</p> <p>§ 2º - O representante designado poderá ser substituído em caso de impedimento, através de nova designação.</p>
ARTIGO SEM CORRESPONDÊNCIA NO ESTATUTO ANTERIOR	<p>Art. 59 - Nas eleições anuais apenas para o Conselho Fiscal, a inscrição de chapa deverá ser feita em até 07 (sete) dias consecutivos antes da data marcada para a Assembleia Geral, prazo esse improrrogável.</p>
ARTIGO SEM CORRESPONDÊNCIA NO ESTATUTO ANTERIOR	<p>Art. 60 - A inscrição da chapa será requerida mediante protocolo, por escrito, juntamente com todos os demais documentos instrutivos do pedido de registro de chapa, na secretaria da diretoria da Cooperativa, até 18 (dezoito) horas do dia em que se encerrar a inscrição.</p>
ARTIGO SEM CORRESPONDÊNCIA NO ESTATUTO ANTERIOR	<p>Art. 61 - Quando o prazo para inscrição de chapas se encerrar aos sábados, domingos e/ou feriados considera-se prorrogado para o próximo dia útil.</p>
ARTIGO SEM CORRESPONDÊNCIA NO ESTATUTO ANTERIOR	<p>Art. 62 - O pedido de registro da chapa far-se-á mediante formulário apropriado fornecido pela Cooperativa, subscrito pelos respectivos candidatos que compõem a chapa.</p>

<p>ARTIGO SEM CORRESPONDÊNCIA NO ESTATUTO ANTERIOR</p>	<p>Art. 63 - Cada chapa para eleição do Conselho de Administração e Ético-Técnico será constituída de 13 (treze) nomes, sendo 7 (sete) para o Conselho de Administração e 6 (seis) para o Conselho Ético-Técnico:</p> <p>§ 1º Os 7 (sete) candidatos ao Conselho de Administração terão nos seus nomes referências aos cargos que venham a ocupar.</p> <p>§ 2º Os 6 (seis) candidatos ao Conselho Ético-Técnico terão nos seus nomes referências à sua condição de efetivo ou suplente.</p>
<p>ARTIGO SEM CORRESPONDÊNCIA NO ESTATUTO ANTERIOR</p>	<p>Art. 64 - Cada chapa para eleição do Conselho Fiscal será constituída de 6 (seis) nomes:</p> <p>§ 1º Os 6 (seis) candidatos ao Conselho Fiscal terão nos seus nomes referências à sua condição de efetivo ou suplente.</p> <p>§ 2º Na renovação anual de 2/3 do Conselho Fiscal, essa condição também deve ser seguida.</p>
<p>ARTIGO SEM CORRESPONDÊNCIA NO ESTATUTO ANTERIOR</p>	<p>Art. 65 - Somente será aceita a chapa que contenha a totalidade dos nomes concorrentes.</p>
<p>ARTIGO SEM CORRESPONDÊNCIA NO ESTATUTO ANTERIOR</p>	<p>Art. 66 - O pedido de inscrição dos candidatos da chapa para o Conselho de Administração, Ético-Técnico e/ou Conselho Fiscal conterà, obrigatoriamente, a relação nominal dos candidatos que a integram e os seguintes</p>

documentos instrutivos de cada cooperado, a saber:

I - Declaração de que não é pessoa impedida por lei especial, nem condenada a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

II -

Declaração de que não é parente até segundo grau, em linha reta ou colateral, de qualquer outro candidato da mesma chapa;

III - Declaração de bens ou cópia da última declaração de bens apresentada à Receita Federal;

IV - Declaração de que não recebeu, nos últimos 5 (cinco) anos, pena de suspensão e/ou eliminação em procedimento administrativo, por descumprimento das normas da Cooperativa;

V - Comprovante de quitação com o Conselho Regional de Medicina de Alagoas - CREMAL até o momento da inscrição da chapa pela qual concorrerá;

VI - Termo de aquiescência de sua

candidatura;

VII - Declaração fornecida pela Cooperativa de que tem mais de 4 (quatro) anos de filiação na Cooperativa;

VIII - Declaração, sob as penas da legislação vigente, atestando que não tem qualquer outra causa de inelegibilidade, nos termos deste Estatuto;

IX - Declaração de inequívoco conhecimento das responsabilidades dos administradores de operadoras de planos de saúde, instituídas pela Lei nº. 9.658/98 e regulamentação que a rege;

X - Certidão negativa da Justiça Estadual e Federal por improbidade administrativa, onde não conste sentença condenatória transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado;

XI - Declaração de que participou de, no mínimo 50% (cinquenta por cento) das Assembleias Gerais nos últimos 04 (quatro) anos;

XII - Certidão negativa do Conselho Regional de Medicina de Alagoas - CREMAL de penalidade em processo ético, mesmo que por falta não relacionada com o seu trabalho na Cooperativa, onde não conste pena de sanção pública;

§ 1º O pedido de inscrição da chapa para o Conselho Fiscal conterá, obrigatoriamente, a relação nominal dos conselheiros fiscais efetivos e dos conselheiros fiscais suplentes.

	<p>§ 2º Nas eleições conjuntas para o Conselho de Administração e Conselho Ético-Técnico, o pedido de inscrição das chapas conterá, obrigatoriamente, a relação nominal dos 7 (sete) conselheiros de Administração e dos 6 (seis) conselheiros técnicos, constando quais são os conselheiros técnicos efetivos e quais são os suplentes.</p>
<p>ARTIGO SEM CORRESPONDÊNCIA NO ESTATUTO ANTERIOR</p>	<p>Art. 67 - Será recusado o pedido de registro de chapa quando:</p> <p>I - Não for acompanhado dos documentos previstos neste Estatuto;</p> <p>II - O mesmo cooperado constar como candidato em mais de uma chapa;</p> <p>III - O cooperado constar simultaneamente como candidato a membro dos Conselhos de Administração, Ético-Técnico e Fiscal, em um mesmo período de mandato, ainda que em chapas diferentes;</p> <p>IV - For apresentada impugnação declarada procedente.</p>
<p>SEM CORRESPONDÊNCIA NO ESTATUTO ANTERIOR</p>	<p>SEÇÃO IV - DA VOTAÇÃO</p>
<p>ARTIGO SEM CORRESPONDÊNCIA NO ESTATUTO ANTERIOR</p>	<p>Art. 68 - Para votar, o cooperado deverá escolher dentre uma das chapas registradas para eleição do Conselho de Administração e Conselho Ético-Técnico e uma das chapas registradas para eleição do Conselho Fiscal.</p>
<p>ARTIGO SEM CORRESPONDÊNCIA NO</p>	<p>Art. 69 - Nas eleições concomitantes para o Conselho de Administração, Ético-</p>

ESTATUTO ANTERIOR	Técnico e Conselho Fiscal, o eleitor votará em uma única chapa composta pela totalidade dos 13 (treze) candidatos da chapa do Conselho de Administração e Conselho Ético-Técnico, e separadamente em uma chapa para o Conselho Fiscal.
ARTIGO SEM CORRESPONDÊNCIA NO ESTATUTO ANTERIOR	Art. 70 - A apuração dos votos deverá se iniciar logo após o término da votação.
ARTIGO SEM CORRESPONDÊNCIA NO ESTATUTO ANTERIOR	Art. 71 - Os votos para cada chapa serão apurados somando-se os votos obtidos pelas chapas inscritas.
ARTIGO SEM CORRESPONDÊNCIA NO ESTATUTO ANTERIOR	Art. 72 - Será eleita a chapa que obtiver o maior número de votos válidos.
ARTIGO SEM CORRESPONDÊNCIA NO ESTATUTO ANTERIOR	Art. 73 - Em caso do empate das chapas nas eleições para os Conselhos de Administração mais Ético-Técnico e nas do Conselho Fiscal, será considerada eleita a chapa que, pela somatória dos anos de cooperação dos seus candidatos, detiver a maior antiguidade associativa.
ARTIGO SEM CORRESPONDÊNCIA NO ESTATUTO ANTERIOR	Art. 74 - Realizada a eleição e concluída a apuração, a comissão eleitoral, através de 03 (três) representantes, levará tais resultados à mesa diretora da A.G.O. (Assembleia Geral Ordinária), com relatório escrito, assim como os demais elementos que comprovem a fidelidade dessas informações, dados esses que serão aprovados e inseridos na ata dessa Assembleia.
SEM CORRESPONDÊNCIA NO ESTATUTO ANTERIOR	SEÇÃO V - DO RECURSO ELEITORAL
ARTIGO SEM CORRESPONDÊNCIA NO	Art. 75 - Qualquer chapa inscrita no

<p>ESTATUTO ANTERIOR</p>	<p>processo eleitoral poderá, por meio de seu representante, interpor recurso à Comissão Eleitoral, contra o resultado das eleições para o Conselho de Administração, Ético-Técnico e/ou Fiscal durante a Assembleia.</p> <p>§ 1º O recurso interposto será recebido pela Comissão Eleitoral na Assembleia em que houver a eleição.</p> <p>§ 2º A Comissão Eleitoral apreciará as razões do recurso de forma reservada, submetendo sua decisão à Assembleia.</p> <p>§ 3º O presidente da Comissão Eleitoral deverá relatar o teor do recurso à plenária da Assembleia, relatando também o parecer da decisão da comissão, para que a Assembleia possa decidir em definitivo sobre a procedência ou não do recurso interposto.</p>
<p>IX - DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO</p>	<p>CAPÍTULO IX DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO</p>
<p>Art. 47 - [...].</p>	<p>Art. 76 - [...].</p>
<p>Art. 48 - [...].</p>	<p>Art. 77 - [...].</p>
<p>X - BALANÇO - SOBRAS - PERDAS E FUNDOS</p>	<p>CAPÍTULO X DO BALANÇO - SOBRAS - PERDAS E FUNDOS</p>
<p>Art. 49 - [...].</p>	<p>Art. 78 - [...].</p>
<p>Art. 50 - [...].</p>	<p>Art. 79 - [...].</p>
<p>Art. 51 - [...].</p>	<p>Art. 80 - [...].</p>
<p>Art. 52 - [...]</p>	<p>Art. 81 - [...]</p>

Parágrafo único - A aplicação do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social será disciplinada por Regimento Interno, cujas normas serão baixadas de acordo com o § 3º do Art. 34 deste Estatuto.	Parágrafo único - A aplicação do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social será disciplinada por Regimento Interno, cujas normas serão baixadas de acordo com o § 3º do art. 40 deste Estatuto.
XI - LIVROS	CAPÍTULO XI DOS LIVROS
Art. 53 - [...].	Art. 82 - [...].
Art. 54 - [...].	Art. 83 - [...].
XII - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS
Art. 55 - [...].	Art. 84 - [...].
Art. 56 - [...].	Art. 85 - [...].
Art. 57 - - A reforma estatutária aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária de 27 de novembro de 2002 preserva o direito adquirido dos atuais cooperados, com relação ao valor do capital social por eles subscritos e integralizados, tendo em vista a participação de todos no desenvolvimento da Cooperativa.	Art. 86 - A Assembleia Geral Extraordinária de alteração estatutária que dispuser sobre o aumento de capital, salvo decisão expressa em contrário, preserva o direito adquirido dos atuais cooperados com relação à manutenção do valor do capital social por eles subscritos e integralizados quando de sua admissão, tendo em vista a participação de todos no desenvolvimento da Cooperativa.
XIII - DA INCORPORAÇÃO DA CASA DE SAÚDE SÃO SEBASTIÃO LTDA.	SEÇÃO I - DA INCORPORAÇÃO DA CASA DE SAÚDE SÃO SEBASTIÃO
Art. 58 - [...].	Art. 87 - [...].
Art. 59 - A Cooperativa, por força da incorporação mencionada no art. 58 deste Estatuto, também passa a prestar, de	Art. 88 - A Cooperativa, por força da incorporação mencionada no art. 87 deste Estatuto, também passa a prestar, de

forma direta e cumulativa, através de sua filial Casa de Saúde São Sebastião, os serviços de assistência médica e hospitalar de alta qualidade, respeitando-se, sempre, os princípios éticos independente de cor, raça, religião e convicções políticas.	forma direta e cumulativa, através de sua filial Casa de Saúde São Sebastião, os serviços de assistência médica e hospitalar de alta qualidade, respeitando-se, sempre, os princípios éticos, independente de cor, raça, religião e convicções políticas.
Art. 60 - [...].	Art. 89 - [...].
Art. 61 - [...].	Art. 90 - [...].
XIV - DISPOSIÇÕES FINAIS	SEÇÃO II - DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 62 - [...].	Art. 91 - [...].